

FUNDADORES (1955)

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador Geral EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador-Chefe GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETORES-SECRETARIOS

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Procurador HÉLIO CAMPISTA GOMES

Procurador CÉLIO ALBERTO SHOLL FERREIRA

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

MARIA DA SILVEIRA LOBO

SUMÁRIO

DOCTRINA

	PÁGS.
Os serviços públicos na Constituição Estadual — THEMISTOCLES CAVALCANTI	1
Direitos fundamentais do homem serão um <i>aliud</i> em relação a direitos fundamentais, assegurados na Constituição? — ALCINO PINTO FALCÃO	13
Verdades sôbre o ensino do Direito — ROBERTO LYRA	23
Formas de governo e regimes econômicos — JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	27
Três temas de Direito Tributário — RUY BARBOSA NOGUEIRA	49
O Estado e a Ética — MACHADO PAUPÉRIO	67
Da competência estadual para regular a organização judiciária e consequentemente os depósitos judiciais — ARNOLD WALD	73
Sociedades de economia mista — Natureza, personalidade jurídica e regime tributário (Exposição e crítica) — LEOPOLDO BRAGA	81
— A “origem governamental” e o “fim de interesse público” não infundem caráter público às sociedades de economia mista.....	83
— Participação majoritária do Estado no capital da empresa não é fator de publicização	89
— Irrelevância do ascendente do Estado na administração da sociedade anônima mista	92
— Outorga de privilégios, prioridades e vantagens: — outro argumento inexpressivo e até contraproducente	96
— Contra a vocação anti-fiscal de certas empresas opõem-se a lógica dos fatos e a razão jurídica	98
— Critérios e índices sobrelevantes para a identificação das pessoas públicas. “Serviço público” e atividade de “interesse público”. Caráter comercial das companhias mistas. O problema do “fim lucrativo”. Efeitos da adoção de formas, métodos e técnicas de direito privado	100
— Crítica e refutação a argumentos de Henri Zwaalen	107
— Demonstração da injuridicidade e do absurdo de pretender-se, no Brasil, emprestar personalidade pública a sociedades de economia mista	123
— Afirmção doutrinária da natureza privada das sociedades de economia mista	126
— Sociedades de economia mista e autarquias. Impossibilidade conceitual absoluta de identificação entre os dois tipos de pessoa jurídica, em face da legislação brasileira e da doutrina consagrada	147
— Impossibilidade jurídica de “equiparação” das sociedades anônimas mistas aos entes autárquicos. Revisão analítica dos argumentos da “iniciativa estatal” e do pretense “serviço público”...	156
— Caracterização das pessoas públicas autárquicas no direito brasileiro e no direito estrangeiro. Condições e pressupostos essenciais	160

	PÁGS.
— Análise, crítica e refutação à tese de Waldemar Ferreira	167
— Caracteres e peculiaridades diferenciais excludentes de identificação das sociedades anônimas mistas às autarquias	183
— Análise, confronto e crítica dos vários critérios propostos à identificação da natureza pública ou privada das pessoas jurídicas...	192
— Excelência do critério "vontade do Estado". Provas e índices de sua manifestação	200
— Razões de necessidade e conveniência em contrário à publicização das sociedades mistas e das empresas industriais do Estado, em geral	212
— Reações, em teoria e na prática, contra as tentativas de publicização e burocratização das sociedades mistas e das empresas industriais do Estado	215
— Contraste desprimoroso e explicação necessária	231
— Análise de outros argumentos: Criação pelo Estado. Objetivo próprio do Estado	235
— Exame e crítica do argumento da "delegação" de funções estatais	238
— Exame e crítica do argumento das pretensas "atribuições de poder público" (" <i>Jus imperii</i> ")	247
— Inanidade do argumento fundado no "regime de monopólio"...	253
— A invocação do direito norte-americano. Exame e crítica do assunto à luz da doutrina e da jurisprudência constitucional dos Estados Unidos	260
— Indústria de natureza tradicionalmente privada não constitui "serviço público" — Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal — Descabimento da imunidade tributária recíproca	292
— Regras e conceitos atinentes à interpretação e aplicação dos princípios da imunidade tributária recíproca e da isenção fiscal compulsiva	296
— Exame, crítica e refutação jurídica do argumento dos "poderes implícitos"	304
— Exame, crítica e réplica ao argumento da "supremacia da lei federal"	339
— O exemplo do Banco do Brasil	343
— Posição do problema em face do princípio de isonomia fiscal...	372
— Refutação a um sofisma construído com falsa base no art. 48, I, "a" e "b", e no § 38 do art. 141 da Constituição	378
— O reverso da medalha. Ser ou não ser... ..	387
— É injurídico o argumento <i>a contrario</i> , que se pretende tirar da expressa referência aos " <i>serviços públicos concedidos</i> " feita no texto constitucional sobre a imunidade tributária recíproca....	393
— Não há "imunidade" de sociedade de economia mista	400
— Demolindo o <i>tabu</i> da intributabilidade dos entes públicos. Em toda parte do mundo civilizado domina hoje a tese da sua tributabilidade	406
— Imponibilidade dos próprios serviços econômicos de Administração direta do Estado	410
— Superado está, hoje, o preconceito contrário à auto-imposição, ao impacto das novas idéias e doutrinas	431
— Ainda que exercessem serviços públicos, ou fossem pessoas públicas, equiparáveis às autarquias, as sociedades mistas não gozariam de imunidade fiscal	441
— O caso especial das autarquias	444
— Réplica final	469
Do exercício do poder disciplinar e seu controle — PAULO BARROS DE ARAUJO LIMA	489

PARECERES

	PÁGS.
Mandato do Governador eleito em 1960. Fundamentos constitucionais da Lei n.º 3.752. Direito adquirido ao exercício de cargo eletivo — RAYMUNDO FAORO	519
Licença de construção. Hotel e condomínio hoteleiro. Conceituação para os fins do Decreto n.º 1.509, de 1963 — ROBERTO PARAISO ROCHA	535
Vila. Desmembramento. Certidão para registro — FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	545
Imposto de transmissão <i>causa mortis</i> . Avaliação dos bens — JOSIO DE SALLES	551
Acumulação de cargos. Impossibilidade por inexistência de correlação de matérias — GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA	558
Anistia a servidores disciplinarmente punidos. Art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual. Aplicação ao pessoal transferido da União — RAUL SOARES DE SÁ	566
Processo administrativo arquivado. Possibilidade de novo exame da matéria — GENOLINO AMADO	570
Processo disciplinar. Ilícito administrativo e ilícito penal. Autonomia das instâncias — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	581
Enfiteuse. Dívida do foreiro. Inocorrência de prescrição — ROCHA LAGOA	583
Estádio do Maracanã. Títulos adquiridos em subscrição pública. Direito ao uso de cadeiras — JOSÉ EMYGIDIO DE OLIVEIRA	600
Favelas. Plano de recuperação. Transferência de lotes a favelados — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	604
Ilha do Piraquê. Ocupação pelo Clube Naval. Natureza do ato concessivo. Impossibilidade de resgate — ROBERTO PINTO FERNANDES... ..	622
Imóveis transferidos da União. Vinculação aos serviços estaduais — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO	630
Postos de gasolina. Arrendamento de bem público e concessão de serviço. Hasta pública. Preferência — LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA... ..	635
Contrato de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. Quota de fiscalização. Direito do Estado ao recebimento — LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO	638
Empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Banco do Estado da Guanabara. Cláusula compromissória. Taxa de câmbio para reembolso do capital e juros. Vinculação de receitas estaduais ao pagamento do empréstimo. Aprovação, pelo mutuante, dos contratos firmados para execução de projetos — EUGENIO DE VASCONCELOS SIGAUD	643
Justificação processada fora do Estado. Valor probante. Limitações — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	651
SURSAN. Natureza jurídica. Legitimação para agir em Juízo. Substituição processual — LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES	658
SURSAN. Imóveis do Estado afetos aos seus serviços. Delegação de funções. Legitimação da autarquia para agir em Juízo — LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES	662

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Residência no Estado como condição de elegibilidade para Governador. Informações ao Procurador Geral da República, pela Mesa da Assembléia Legislativa, na Representação Constitucional n.º 561, contra o art. 27, § 1.º, inciso IV, da Constituição Estadual	666
---	-----

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

	PÁGS.
Mandado de segurança. Ação popular. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade — Indicações de doutrina e jurisprudência — compiladas pelo Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	681

DOCTRINAOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL

THEMISTOCLES CAVALCANTI
Da Universidade do Brasil

No sistema federativo, como se sabe, existem duas ordens constitucionais: uma, a federal, comanda a ordem total, abrangendo a totalidade da área nacional, dentro da competência própria do estatuto; a outra, estadual, com a sua jurisdição restrita às áreas dos respectivos territórios estaduais. São as ordens parciais.

As conseqüências dessa divisão são muito grandes, porque se referem não só ao conteúdo mesmo da norma, mas também à sua natureza.

Quanto ao seu conteúdo, a importância da norma federal é maior, porque é ela quem representa a totalidade do poder soberano, incluindo a medida da competência dos Estados, dentro da estrutura do poder federal.

Quanto à sua natureza, também a norma federal é mais ampla, porque representa os problemas gerais da vida nacional, no plano interno como internacional, na ordem política, social e econômica.

As Constituições dos Estados resultam de um poder subordinado, limitado pela norma federal e compreendendo problemas que interessam atividades menores, enquadrados no plano mais administrativo do que político, interessando uma economia restrita às condições peculiares a cada Estado.

Por isso mesmo, não tem sentido a reprodução, nas Constituições estaduais, de muitos preceitos e normas que têm a sua colocação natural no texto federal.